

Autos n. 2015.0108.0428

DESPACHO

Inicialmente, expeça-se carta de arrematação em nome dos adquirentes dos veículos, conforme pedido do administrador judicial na fl. 2.642 (v. 14), observando-se que os veículos devem ser transferidos livres de ônus. Além disso, expeça-se mandado para que o Detran/GO promova a comunicação de venda em seu sistema, observando-se, para tanto, os termos do artigo 141, inciso II, da Lei n. 11.101/05¹.

Ademais, DEFIRO o pedido do administrador judicial referente ao novo prazo para alienação de todos os bens da falida, em bloco, na modalidade de propostas fechadas.

No período de **16/04/2018 à 27/04/2018**, durante o expediente forense, os interessados deverão apresentar proposta de compra em envelope lacrado, na serventia deste juízo, mediante recibo.

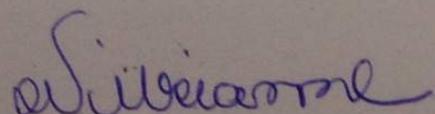
No dia 30 de abril de 2018 às 14:00 horas, em ato público na sala de audiência deste juízo, será feita a abertura dos envelopes.

A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao da avaliação (art. 142, § 2º, da Lei Falimentar). Na disputa entre preço à vista e preço a prazo, o juízo decidirá em benefício da massa falida. O bem será recebido pelo arrematante livre e desembaraçado e não haverá sucessão nas obrigações da falida, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da relação de trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Os interessados em adquirir a empresa poderão visitar seu estabelecimento na companhia do Administrador Judicial ou pessoa por ele indicada, mediante prévio agendamento.

Por fim, DEFIRO o pedido do administrador judicial para contratação de corretor de imóveis, com escopo de divulgar a venda do

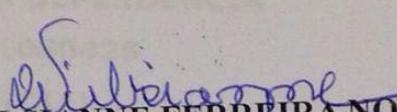
¹ Lei n. 11.101/05. Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo: [omissis] II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.



patrimônio. Entretanto, destaco que a remuneração não poderá ultrapassar 0,5% (meio por cento) do valor da venda. Ainda, o administrador deverá juntar aos autos todos os documentos pertinentes a referida contratação, para que as partes tenha ciência de quem será o corretor.

Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, 15 de dezembro de 2017.


WILSTIANNE FERREIRA NOVATO
Juíza de Direito em substituição

Recebido em	18/12/17
	PTG.V.
Extratado em	18/12/17